



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017 TIPO MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, por meio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 12, de 5 de outubro de 2016, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6736, de 6 de outubro de 2016, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Carlinho Antonio Polazzo, através da Portaria nº 16 de 7 de março 2017, publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6841, de 8 de março de 2017, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28.

1.2 - A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2.1 - Em atenção à Lei Complementar nº 123/2006, este pregão respeitará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, com exceção da exclusividade de que trata o inciso I, do art. 48 da mesma lei complementar, considerando o valor total estimado, conforme segue o edital.

1.3 – As informações relativas à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão fornecidas mediante solicitação expressa das interessadas, devidamente protocolizadas junto à Equipe de Pregão, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a realização da sessão pública de abertura. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@camarapatobranco.com.br.

1.4 – A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **dar-se-á às 9 horas, do dia 4 de abril de 2017**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão pública, na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, **IPv4, Bloco IP do tipo /28**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

3 - DO VALOR

3.1 - Atendendo-se ao disposto no inciso XXI, do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, o valor máximo estimado para a execução do objeto desta licitação será de R\$ 5.820,54 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o total máximo estimado em R\$ 69.846,48 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) em doze meses.

3.2 – Todas as propostas iniciais, cujo valor ultrapasse os valores especificados no item anterior, serão desclassificadas.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1- As interessadas em participar do processo licitatório deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

4.2- Não poderão participar:

4.2.1- As interessadas que se encontrarem em processos judiciais de falência, recuperação judicial e/ou concurso de credores, ou em processos de fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2- Empresas estrangeiras que não observem o disposto no item 11.3.7 deste edital.

4.2.3- Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco.

4.2.4- Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim que figurem como servidor, vereador ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Pato Branco.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

5.1 - Os envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentação de Habilitação), deverão ser entregues na data e horário indicados no item 1.4 deste edital, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017
 TIPO MENOR PREÇO
 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROPONENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017
 TIPO MENOR PREÇO
 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 PROPONENTE: _____

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação pátria e nas condições estabelecidas neste edital, bem como em seus anexos, no local e horário especificados no item 1.4 deste edital.

6.2 - Os envelopes nº 1, contendo a Proposta de Preço e nº 2, contendo a Documentação de Habilitação, poderão ser enviados via Correios, ou protocolizados junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, devidamente fechados e inviolados, até a data e horário da abertura da sessão.

6.3 – Recebidos os documentos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.5 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Os pedidos de esclarecimentos, de providências ou de impugnações referentes ao ato convocatório deste Pregão Presencial deverão ser formalizados, sendo protocolizados até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, junto ao setor de licitações, na Sede da Câmara Municipal, no endereço indicado no item 1.1, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por ato fundamentado.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o prazo de que trata o item anterior.

7.3 – A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, se for o caso, a Pregoeira designará nova data para a realização da sessão pública de que trata o item 1.4.

8- DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8.1 – Será permitido apenas um representante legal por licitante, sendo o único admitido a intervir em nome da mesma.

8.2 - No dia, horário e local estipulado no item 1.5 deste Edital, o representante legal deverá credenciar-se junto à Pregoeira ou à Equipe de Apoio, identificando-se com a apresentação de documento oficial que contenha foto e:

8.2.1 – No caso de sócio ou titular da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, o credenciamento far-se-á através da apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

8.2.2 – No caso de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal, registrado no cartório ou Junta Comercial (conforme o caso) no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente e cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração contratual (se houver) ou contrato social consolidado.

8.2.3 – No caso de pessoa autorizada exclusivamente para representar a empresa no Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, o credenciamento far-se-á através da Carta de Credenciamento com **firma reconhecida** da assinatura do representante legal (anexo IV) com cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração contratual (se houver) ou contrato social consolidado.

8.3 – No momento do Credenciamento, juntamente com os documentos que constam nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 (conforme o caso), para atendimento da Lei Complementar 123/2006, o representante legal credenciado deverá juntar a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador da empresa, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) **com firma reconhecida** (Anexo III) **ou** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (original ou cópia autenticada) com data de emissão não superior a 6 (seis) meses.

8.3.1 – A não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), presumirá que a mesma não se enquadra e não terá tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 – Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues separados dos envelopes nº 1 (Proposta de Preço) e nº 2 (Documentos de Habilitação), no momento do credenciamento.

8.5 - A não apresentação, a incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal não desclassifica a proposta da licitante no certame.

8.5.1 – O representante que não apresentar ou houver incorreção no documento de credenciamento não poderá apresentar lances verbais, assim como realizar qualquer manifestação em nome da representada na sessão do Pregão, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8.5.2 – A licitante que enviar a Proposta de Preços (envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 2) através do CORREIOS, e desejar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar um terceiro envelope com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração firmada e carimbada por contador, contendo o número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidora.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A Proposta de Preço deverá:

9.1.1 - Ser apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas numeradas com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome e cargo e assinatura da pessoa responsável, elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.

9.1.2 - Conter a descrição do objeto indicado no item I, do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

9.1.3 – Conter o preço total, expresso em Reais (R\$), **em algarismos e por extenso**.

9.1.4 – Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura da mesma.

9.2 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete, instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

9.3 – O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo o mesmo como válido para efeitos da proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.5 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n 10.520/2002.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10.1 – O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério de menor preço.

10.2 – A Pregoeira procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

10.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas de preço nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou maior que lance já existente.

10.5 – A ausência de representante credenciado ou a desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.

10.6 – A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar lances verbais, começando a partir do representante da empresa que apresentou a proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva, passando-se à análise da aceitabilidade da proposta de menor valor.

10.8 – Quando comparecer uma única licitante ou houver uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação, pela licitante que a tiver formulado.

10.10 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências constantes no edital e anexos, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto.

10.11 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão deste pregão.

10.11.1 – Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10.12 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, corrigidas as causas que originaram a desclassificação.

10.13 - A licitante que apresentar mais de uma proposta será desclassificada.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Considerada aceitável a proposta de menor preço e obedecidas às exigências fixadas neste edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

11.2 – Os “Documentos de Habilitação” compreendem: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

11.3 - Habilitação Jurídica deverá ser comprovada com o seguinte:

11.3.1 - Declaração da licitante (em papel timbrado) assinada pelo seu representante legal, que cumpre integralmente com o estabelecido no disposto contido no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. (Anexo II)

11.3.2 - Declaração expressa de aceitação do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa. (Anexo II)

11.3.3 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. (Anexo II)

11.3.4 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.5 – Cópia autenticada do Requerimento de Empresário devidamente registrado, no caso de empresas individuais.

11.3.6 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações contratuais), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades anônimas por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.7 - Cópia autenticada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 – A Regularidade Fiscal deverá ser comprovada com o seguinte:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); por meio de comprovante emitido via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

11.4.1.1 - O número do CNPJ, indicado conforme o item 11.4.1, deverá ser o mesmo que emitirá a nota fiscal.

11.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), incluindo a Seguridade Social (INSS).

11.4.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio www.tst.jus.br.

11.5 – A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada com o seguinte:

11.5.1 – A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios.

11.5.1.1 – Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas através de cópia autenticada do livro Diário, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1 – No envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), deverá conter os documentos em original ou cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão**, perfeitamente legíveis, desde que acompanhadas das originais para conferência, todos da sede da proponente, bem como deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

12.1.1 – **A licitante que decidir por autenticar as cópias através de servidor membro da Equipe de Apoio do Pregão, poderá comparecer na Câmara Municipal**, no endereço mencionado no item 1.1 deste edital e encaminhar-se ao setor de Licitações, até às 8h30min do dia 4 de abril de 2017, considerando que a sessão para recebimento de abertura dos envelopes ocorrerá às 9 horas do mesmo dia.

12.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12.3 - Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aquele que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, ocasião em que os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

12.4 - Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.4.1 - O saneamento, quando necessário, deverá ser realizado durante a sessão, no momento em que for solicitado pela Pregoeira, considerando que o representante da empresa licitante não poderá retirar-se da sessão para busca de documentos, salvo se a mesma for suspensa.

12.5 - A verificação será certificada e atestada pela Pregoeira, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6- Como condição para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.7 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), que possuir alguma restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

12.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a convocação da(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou, ainda, revogar a licitação.

12.9 - Quaisquer documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade confirmada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Qualquer licitante que tiver a intenção de recorrer deverá se manifestar de forma imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, após ser declarada a vencedora, sendo constado em ata o interesse.

13.2 – Realizado o manifesto citado no item 13.1, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada de memoriais e provas.

13.3 – Ficam desde logo, as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.5 – Em caso de recurso, a Pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto à licitante classificada em primeiro lugar, até a decisão de mérito.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos nele apontados.

13.7 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

13.8 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Câmara Municipal, no local descrito no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

13.9 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão apreciados, bem como as impugnações fora do prazo.

13.10 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será adjudicado o objeto da licitação à vencedora e homologado o processo.

13.11 – Não havendo recurso, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para homologação.

14 – DO CONTRATO

14.1 – O Contrato a ser assinado pela Câmara Municipal de Pato Branco e a licitante vencedora, observadas as condições constantes neste Edital, terá seus termos estabelecidos pela primeira, observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

14.2 - A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.3 - A Câmara Municipal de Pato Branco convocará a licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a homologação, para assinar o respectivo Contrato, através de seu representante legal, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 - É facultada à Câmara Municipal de Pato Branco, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.6 - Somente poderá assinar o Contrato com a Câmara Municipal de Pato Branco, a adjudicatária que, nos termos do § 3º, do art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social, Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor.

14.7 - A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15- DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

17 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

17.1.1 - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do mesmo, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

17.1.2 - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

17.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.1.3.1 - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante contratada estará sujeita, a aplicação das seguintes penalidades, art. 89 a 98, da Lei nº 8.666/1993:

17.2.1 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

17.2.2 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no subitem anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

17.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

17.4 - A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.5 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

17.6 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
01.031.00.012.136.000	Manter as atividades legislativas, administrativas e financeiras
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.97	Despesas de teleprocessamento

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário na conta da licitante vencedora.

19.2 – Em caso de atraso no pagamento mensal, a Câmara Municipal estará sujeita à multa moratória calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

19.2.1 – Ocorrendo atraso no pagamento mensal, juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês poderão ser aplicados.

20 – DO EDITAL

20.1 - O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na Sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1, deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou pelo sítio www.camarapatobranco.com.br, que será o veículo de divulgação e das alterações que importem em modificações de seus termos, se houver.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

20.2 - A Pregoeira poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o **AVISO** da presente licitação. As alterações feitas, se interferirem na formulação das propostas provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

20.3 - Integram o presente Edital:

ANEXO I-	Termo de Referência – Especificações do objeto
ANEXO II-	Modelo de Declaração de Responsabilidades.
ANEXO III-	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).
ANEXO IV-	Modelo de Carta de credenciamento de Representante Legal
ANEXO V-	Modelo de Declaração de desistência de interposição de recursos.
ANEXO VI-	Modelo de apresentação da Proposta de Preços
ANEXO VII -	Minuta do Contrato
ANEXO VIII -	Declaração de Retirada do Edital

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Câmara Municipal de Pato Branco, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 – O descumprimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.3 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 - Na hipótese de divergências entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

21.8 - O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21.9 - No caso de alteração deste Edital, o prazo estabelecido para a realização do Pregão será remarcado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 – Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes no ato de encerramento da sessão, razão pela qual recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos trabalhos.

21.11 – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

21.12– A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas neste Edital.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22 - DO FORO

22.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Justiça da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 17 de março de 2017.

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli

Pregoeira

Portaria nº 12, de 5 de outubro de 2016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, **IPv4, Bloco IP do tipo /28**.

II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando essencial ferramenta para o desenvolvimento do trabalho e para a comunicação interna e externa, pontua-se a seguir as necessidades de conexão à internet:

- 1) Manutenção das informações disponibilizadas no site www.camarapatobranco.com.br;
- 2) Manutenção do Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente;
- 3) Transmissão em tempo real das sessões através de *link* disposto na *web*, no site da Câmara Municipal;
- 4) Transmissão dos arquivos de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5) Manter os trabalhos administrativos em geral e,
- 6) Outros aspectos de interesse público, inclusive a publicidade dos atos públicos.

III – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 1) Fornecer sinal de internet em fibra óptica, conforme detalhamento na descrição do objeto (item I) em 12 (doze) dias da assinatura do Contrato;
- 2) Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas;
- ~~3) Fornecer softwares necessários assim como mantê-los atualizados;~~
- 4) Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão;
- 5) Reestabelecer em 8 (oito) horas o fornecimento do serviço, em caso de rompimento;
- 6) Manter a qualidade do sinal de *download* e *upload*, considerando a utilização da internet para transmitir ao vivo as sessões e eventos da Câmara Municipal, através da *web site*.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 7) Arcar com todas as despesas relativas aos custos, diretos e indiretos, tributos, encargos de qualquer natureza, taxa, de adesão/installação, mão de obra, seguros, transporte, frete ou qualquer custo necessário para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

IV - PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de doze meses, prorrogável até o limite legal, havendo interesse entre as partes.

Em caso de prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IGP/M, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

V – RECEBIMENTO DO OBJETO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída a instalação a Comissão de Recebimento de Bens avaliará o devido cumprimento do Contrato.

A Comissão de Recebimento de Bens poderá contratar profissional especializado para verificação técnica nos termos do Contrato.

Após a conferência, a Comissão de Recebimento de Bens emitirá o Termo de Recebimento, aferindo a conformidade do objeto licitado.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o auxílio da Assessoria de Comunicação, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

Pato Branco, 17 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO II

(papel timbrado da licitante) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Nome da Proponente), CNPJ n.º, sediada..... por intermédio de seu representante legal, Sr.(ª), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, abaixo assinado e para fins do Pregão Presencial n.º 1/2017, de 17 de março de 2017, tipo menor preço, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada **inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.

II – Para cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993, acrescida pela Lei n.º 9.854/1999.

III – Até a presente data, sob penalidades cabíveis, **inexistem superveniência de fatos impeditivos para habilitação**, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações e, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação, bem como, concordamos com as condições constantes neste Edital e seus anexos. Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceitamos as condições deste Edital** e anexos, sem restrições de qualquer natureza e, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-nos em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações exigidas na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Anexo III (papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

(Nome do(a) Contador(a)), abaixo assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida em (data da expedição e órgão expedidor) e do CPF nº residente e domiciliado na Rua nº, Bairro, Município, CEP, Estado, Inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) sob nº, para fins do Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, Tipo Menor Preço, DECLARA que a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº sediada (citar o endereço completo da empresa), sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, enquadra-se como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente.

Pato Branco,.....de.....de 2017.

Nome e assinatura do contador
(com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Anexo IV (papel timbrado da licitante)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

(entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, quando do credenciamento)

Local,.....de.....de 2017.

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017 - TIPO MENOR PREÇO.

A Empresa....., (endereço).....
inscrita no CNPJ sob nº....., em cumprimento aos ditames constantes neste Edital,
credencia junto a Câmara Municipal de Pato Branco o (a) Sr^(a)., portador(a) da
Cédula de Identidade n.º Órgão Expedidor e do CPF n.º
....., ao qual outorgamos amplos poderes inclusive para formular ofertas e lances de
preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os
demais atos previstos neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO V **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

À Pregoeira
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491 - Centro
85.501-262 Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, localizada no endereço....., no Município deEstado do declara para os devidos fins e para que surta efeitos legais, que desiste de interpor recursos, que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, Tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência. .

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.....

Nome e assinatura do representante legal da proponente
Carimbo da Proponente com nº CNPJ



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VI

(papel timbrado da Licitante, contendo a Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, número do telefone e-mail)

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À Pregoeira
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491 – Centro
85.501-262 – Pato Branco – Estado do Paraná

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, localizada, na Rua.....Bairro..... CEP.....Município..... Estado....., telefone nº.....e-mail:..... apresenta proposta de preços, nos termos de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

O valor para executar o serviço objeto do Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017 é de R\$ xx,xx (por extenso) mensais, totalizando R\$ xx,xxxx (xxxxxxx) em 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta será de(.....) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

Declaramos ainda que proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, necessárias tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço SLA, tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, esquina com a Aimoré, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXX, nº XXX, sala XXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, Município de XXXXX, Estado do XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, Administrador, portador do CPF sob nº xxxxxxxx, e da Carteira de Identidade n xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, Estado do xxx, em xx de xxx de xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, Município de xxxx, Estado do xxxxxx, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislação pertinente, de acordo com o Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, tipo menor preço, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento do sinal de internet em fibra óptica conforme descrição na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de 12 (doze) dias, atendendo ao seguinte:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- a) Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas;
- b) ~~Fornecer softwares necessários assim como mantê-los atualizados;~~
- c) Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão;
- d) Reestabelecer em 8 (oito) horas o fornecimento do serviço, em caso de rompimento;
- e) No caso do reestabelecimento do sinal ultrapassar o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá conceder desconto na mensalidade referente ao período de tempo excedente;
- f) Caso a interrupção do fornecimento do serviço seja por caso fortuito, força maior ou por culpa da CONTRATANTE, não incidirá o desconto referido no item anterior à CONTRATADA;
- g) Manter a qualidade do sinal de *download* e *upload*, considerando a utilização da internet para transmitir ao vivo as sessões e eventos da Câmara Municipal, através da web site; e
- h) Arcar com todas as despesas relativas aos custos, diretos e indiretos, tributos, encargos de qualquer natureza, taxa, de adesão/installação, mão de obra, seguros, transporte, grete ou qualquer custo necessário para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações da CONTRATANTE correspondem a:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços executados;
- b) Distribuir internamente o sinal de internet fornecido pela CONTRATADA.
- c) Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRADA a quantia de R\$ XXX (XXXXX), mensais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente, com recursos próprios da Câmara Municipal de Pato Branco, em moeda vigente no país, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento mensal, a Câmara Municipal estará sujeita à multa moratória calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento mensal, juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês poderão ser aplicados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fazer face as despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
01.031.00.012.136.000	Manter as atividades legislativas, administrativas e financeiras
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.97	Despesas de teleprocessamento

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços, havendo prorrogação, poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Concluída a instalação dos equipamentos para o fornecimento do sinal de internet, a Comissão de Recebimento de Bens avaliará o devido cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do equipamento e instalação/execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após a conferência, a Comissão de Recebimento de Bens emitirá o Termo de Recebimento, aferindo a conformidade do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o auxílio da Assessoria de Comunicação, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, salvo se houver prorrogação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara a contratada expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja avisada com um mês de antecedência.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso do não cumprimento do prazo de execução, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, de XXX o de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo - Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VIII

Favor preencher e encaminhar através do e-mail: licita@camarapatobranco.com.br

Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017

Tipo: Menor Preço

Declaração de Retirada de Edital

Razão Social:	
CNPJ:	
Rua	nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone Fixo:	Celular:
e-mail:	

xxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx e da Cédula de Identidade nº xxxxxx expedida em xx de xxxx de xxxx, pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do xxxxxx, representante da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que retirou, na sede da Câmara Municipal de Pato Branco e/ou via sítio www.camarapatobranco.com.br, localizada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85505-030, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na data abaixo indicada, na íntegra o Edital de Licitação e anexos, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, xxxde xxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº xxxxxxxxxxxxxx



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8666/93, que preceitua que “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”;

CONSIDERANDO que a alteração e a supressão abaixo transcritas poderão influenciar na formulação das propostas das licitantes, havendo, assim, necessidade de alteração de prazos;

CONSIDERANDO a atenção irrestrita aos princípios da legalidade, transparência e moralidade ,

RETIFICA-SE os seguintes termos do Edital de Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017:

A) No Edital, item 2 – DO OBJETO, onde se lê:

“2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.”

Leia-se:

“2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, **IPv4, Bloco IP do tipo /28**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.”

B) No Preâmbulo do Edital, item 4.1, onde se lê:

“1.4 – A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á às 9 horas, do dia 31 de março de 2017, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.”

Leia –se:

“1.4 – A sessão pública de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1, PROPOSTA DE PREÇOS e dos Envelopes nº 2, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **dar-se-á às 9 horas, do dia 4 de abril de 2017**, no mesmo local estabelecido no item 1.1 deste Edital.”

C) No Edital, Anexo I, Item III, número 1, onde se lê:

“III – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1) Fornecer sinal de internet em fibra óptica, conforme detalhamento na descrição do objeto (item I) em 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato”

Leia-se:

“III – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1) Fornecer sinal de internet em fibra óptica, conforme detalhamento na descrição do objeto (item I) em 12 (doze) dias da assinatura do Contrato”

D) Fica suprimido o número 3 do Item III do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017.

“III – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3) Fornecer softwares necessários assim como mantê-los atualizados”;

As alterações constantes no item 2 – DO OBJETO, passam a valer para os termos do Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo VII), ou ainda em citações esparsas constantes no Edital.

As alterações constantes no Anexo I – Termo de Referência, passam a valer para os termos da Minuta do Contrato (Anexo VII).

Pato Branco, 22 de março de 2017.

Cátia Dolores de Souza Pagnoncelli

Pregoeira - Portaria nº 12, de 5 de outubro de 2016